



BOLETIM OFICIAL

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

Decreto Presidencial nº 4/2008:

Condecora, com a 1ª Classe da Medalha de Mérito, S. Ex.ª o Senhor Roger Dwayne Pierce, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário dos Estados Unidos da América em Cabo Verde;

Decreto-Presidencial nº 5/2008:

Exonera os Membros do Governo que indica.

Decreto-Presidencial nº 6/2008:

Nomeia os Membros do Governo que indica (Ministros).

Decreto-Presidencial nº 7/2008:

Nomeia os Membros do Governo que indica (Secretários de Estado).

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei nº 21/2008:

Altera o Decreto-Lei nº 16/2008, de 2 de Junho.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto-Presidencial nº 4/2008

de 27 de Junho

Em reconhecimento pela sua valiosa contribuição para o estreitamento das relações de amizade e de cooperação entre os Estados Unidos da América e Cabo Verde e, igualmente, pelo seu contributo pessoal em prol dos objectivos de desenvolvimento e progresso contínuos que o povo cabo-verdiano almeja;

Usando da competência conferida pelo artigo 3º da Lei nº 54/II/85, de 10 de Janeiro, e considerando o disposto no nº 2 do artigo 2º e na alínea e) do artigo 3º da Lei nº 23/III/87 de 25 de Agosto, na formulação dada pelo artigo 6º da Lei nº 18/IV/96 de 30 de Dezembro;

O Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1º

É condecorado com a 1ª Classe da Medalha de Mérito, Sua Excelência o Senhor Roger Dwayne Pierce, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário dos Estados Unidos da América em Cabo Verde.

Artigo 2º

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República na Praia, aos 5 de Junho de 2008. – O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

Decreto-Presidencial nº 5/2008

de 27 de Junho

Usando da competência conferida pela alínea d) do nº 2 do artigo 134º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1º

São exonerados, sob proposta do Primeiro-Ministro, dos cargos abaixo indicados, os seguintes cidadãos:

- Eng. Manuel Inocêncio Sousa, de Ministro de Estado e das Infra-estruturas, Transportes e Mar;
- Dra. Maria Cristina Lopes de Almeida Fontes Lima, de Ministra da Presidência do Conselho de Ministros, da Reforma do Estado e da Defesa Nacional;
- Dr. Victor Manuel Barbosa Borges, de Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades;
- Dra. Cristina Isabel Lopes da Silva Monteiro Duarte, de Ministra das Finanças e da Administração Pública;
- Dr. José Manuel Andrade, de Ministro da Justiça;
- Dra. Maria Madalena Brito Neves, de Ministra do Ambiente e Agricultura;
- Dr. José Brito, de Ministro da Economia, Crescimento e Competitividade;
- Dra. Filomena de Fátima Ribeiro Vieira Martins, de Ministra da Educação e do Ensino Superior;

- Dra. Sara Maria Duarte Lopes, de Ministra-Adjunta do Primeiro Ministro e da Qualificação e Emprego;
- Dr. Sidónio Fontes Lima Monteiro, de Ministro do Trabalho, Família e Solidariedade;
- Dr. Ramiro Andrade Alves Azevedo, de Ministro da Descentralização, Habitação e Ordenamento do Território.

Artigo 2º

O presente Decreto-Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, na Praia, aos 27 de Junho de 2008. – O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

Referendado aos 27 de Junho de 2008.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Decreto-Presidencial nº 6/2008

de 27 de Junho

Usando da competência conferida pela alínea d) do nº 2 do artigo 134º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1º

São nomeados, sob proposta do Primeiro-Ministro, para os cargos abaixo indicados, os seguintes cidadãos:

- Eng. Manuel Inocêncio Sousa, Ministro de Estado e das Infra-estruturas, Transportes e Telecomunicações;
- Dra. Maria Cristina Lopes Almeida Fontes Lima, Ministra da Reforma do Estado e da Defesa Nacional;
- Eng. José Brito, Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades;
- Dra. Cristina Isabel Lopes da Silva Monteiro Duarte, Ministra das Finanças;
- Dra. Marisa Helena do Nascimento Morais, Ministra da Justiça;
- Dra. Fátima Maria Carvalho Fialho, Ministra da Economia, Crescimento e Competitividade;
- Dra. Maria Madalena Brito Neves, Ministra do Trabalho, Formação Profissional e Solidariedade Social;
- Dr. Sidónio Fontes Lima Monteiro, Ministro Adjunto do Primeiro Ministro e da Juventude e Desportos;
- Dr. José Maria Fernandes da Veiga, Ministro do Ambiente, do Desenvolvimento Rural e dos Recursos Marinhos;
- Dra. Sara Maria Duarte Lopes, Ministra da Descentralização, Habitação e Ordenamento do Território;
- Dra. Vera Valentina Benrós de Melo Duarte Lobo de Pina, Ministra da Educação e Ensino Superior;
- Dra. Janira Isabel Fonseca Hopffer Almada, Ministra da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares;

Artigo 2º

O presente Decreto-Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, na Praia, aos 27 de Junho de 2008. — O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

Referendado aos 27 de Junho de 2008.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Decreto-Presidencial nº 7/2008

de 27 de Junho

Usando da competência conferida pela alínea *d*) do nº 2 do artigo 134º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1º

São nomeados, sob proposta do Primeiro-Ministro, para os cargos abaixo indicados, os seguintes cidadãos:

- Dr. Romeu Fonseca Modesto, Secretário de Estado da Administração Pública;
- Eng. Jorge Alberto da Silva Borges, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros;
- Dr. Humberto Santos de Brito, Secretário de Estado da Economia;
- Dr. Octávio Ramos Tavares, Secretário de Estado da Educação.

Artigo 2º

O presente Decreto-Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, na Praia, aos 27 de Junho de 2008. — O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

Referendado aos 27 de Junho de 2008.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

—o§o—

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei nº 21/2008

de 27 de Junho

Durante os últimos anos Cabo Verde deu passos muito importantes rumo ao desenvolvimento económico. O país encontra-se numa fase de crescimento que deve tornar irreversível o processo de desenvolvimento económico rumo à sua transformação num país moderno e competitivo.

O rigor evidenciado na gestão das finanças públicas contribuiu para a recuperação da credibilidade junto dos parceiros internacionais, e permitiu novas modalidades na mobilização de recursos que foram fundamentais para a evolução económica do país que hoje integra o quadro dos países de desenvolvimento médio.

O Programa do Governo afirma convictamente que o controle estrutural do défice público, é um objectivo orientador da política orçamental nesta legislatura, e que a política financeira deve traduzir-se na melhoria da

notação do país em termos de dívida pública bem assim que a estratégia de consolidação orçamental norteia-se pelo princípio de que a preservação de défices públicos compatíveis com a estabilidade macroeconómica não será feita à custa do investimento público.

É, aliás, neste enquadramento que o OE impõe ao Governo, a tomada das medidas necessárias à gestão rigorosa e à contenção das despesas públicas, para atingir a redução do défice orçamental e reorientar a despesa pública de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades colectivas.

Exige-se assim um pensamento estratégico sobre o financiamento da actividade do Estado, designadamente sobre a filosofia e peso dos vários tipos de receitas e naturalmente a adopção do princípio do utilizador/pagador, em substituição do conceito de contribuinte pagador, até agora em vigor, na angariação de receitas tem por objectivo diminuir, no momento oportuno, a carga fiscal sobre os contribuintes e obter receitas pela prestação de serviços públicos.

De facto, o princípio do “utilizador-pagador” é um dos pilares fundamentais do direito fiscal internacional actual, nomeadamente, face à necessidade sentida por todos os países de assegurar equilíbrio e estabilidade orçamental, e a sua aplicação encontra ancoragem nos princípios constitucionais nacionais, assim, o Estado pode e deve fazer reflectir nos consumidores o custo efectivo dos serviços que presta.

O princípio utilizador pagador é susceptível de gerar, em alguns sectores cuidadosamente escolhidos, um equilíbrio socio-económico mais favorável e representa uma das premissas para a sustentabilidade desses mesmo sectores, sublinhando-se que o facto de o utilizador pagar directamente o custo aumenta a eficiência económica.

São indiscutíveis (i) a necessidade de garantir bons acessos às cidades do interior, para bem do desenvolvimento geral do país, (ii) o efeito de alavancagem na economia local de uma qualquer cidade do interior, induzido pelas vias de comunicação terrestre modernas e bem assim (iii) o efeito multiplicador destes investimentos para a economia do país.

A manutenção e conservação da estrutura rodoviária nacional é essencial para assegurar a melhor racionalização da gestão dos recursos financeiros e a optimização da utilização das estradas, permitindo satisfazer de forma eficiente os requisitos operacionais das mesmas, nomeadamente quanto aos níveis da qualidade e da segurança da circulação de pessoas e bens e na verdade, sem manutenção adequada das estradas, diversas localidades do país perderão (ou sequer alcançarão) competitividade e a insegurança das pessoas aumentará.

Neste enquadramento o Decreto-Lei 16/2008 de 2 de Junho, diploma ainda em período de *vacatio legis*, introduziu a taxa de Serviço de Manutenção Rodoviária.

Na sua aparente simplicidade, a introdução da taxa constitui um passo decisivo na implementação do novo modelo de gestão e financiamento, atentos os seus dois traços fundamentais: por um lado, deixa de ser o contribuinte geral, possuidor ou não de veículo, a financiar a manutenção e conservação da rede rodoviária nacional por via do Orçamento do Estado, assegurando-se que, a partir de agora, são os utilizadores das vias a pagar o acesso à utilização da rede.

Pretendia-se assim que o sector rodoviário fosse auto-sustentável e geracionalmente equitativo numa lógica de

longo prazo, desta forma abrindo caminho à concretização sustentada do Plano Rodoviário Nacional. Por outro lado, dotava-se finalmente o Fundo de Manutenção Rodoviária de receitas próprias, aspecto essencial para lhe conferir a dinâmica empresarial e a responsabilização que lhe são exigidas no âmbito da sua actividade e implementando-se um sistema mais rigoroso, mais transparente e mais racional de gestão da nossa rede rodoviária.

Os estudos já feitos apontam para a viabilidade – jurídica, técnica, financeira e social – da introdução do princípio do utilizador-pagador para garantir a manutenção e conservação das estradas.

Naturalmente que, foi ponderada a conjuntura internacional caracterizada por uma permanente subida do preço do petróleo e bem assim as repercussões muito graves que pode ter na nossa economia.

Por isso mesmo se foi retardando a introdução da taxa para que fossem assegurados os ajustamentos necessários na carga fiscal de forma a garantir que alguma neutralidade se verificasse.

A redução do ICE perspectivada pelo Governo, parte essencial na estratégia adoptada, não se concretizou por não ter a respectiva proposta de Lei recolhido no Parlamento o consenso indispensável à maioria qualificada requerida para a sua aprovação.

Com a introdução da taxa e a redução em paralelo do ICE o Governo pretendia conseguir o justo equilíbrio entre, por um lado, a necessidade de se garantir a justiça e a sustentabilidade do sistema rodoviário nacional (permitindo a manutenção de todas as condições de segurança) e, por outro lado, evitar os potenciais efeitos nefastos da conjugação da taxa e do aumento internacional dos preços dos combustíveis que se reflecte inevitavelmente nos preços nacionais.

Assim a diminuição da taxa do ICE iria reduzir a carga fiscal sobre as actividades de transportes marítimo, as actividades de construção civil, a produção de agricultura,

as actividades da pesca, electricidade e a água e evitaria a sobrecarga do poder de compra dos cabo-verdianos com a introdução da TSMR. Saliente-se, ainda, que o ICE é aplicável a todo o gasóleo e a gasolina importado em Cabo Verde, enquanto que a taxa iria ser cobrada somente a quem utiliza as estradas, ou seja, todas as outras entidades que utilizam os combustíveis, para outros efeito não iriam pagar a taxa.

Não sendo possível a referida articulação entre estes dois mecanismos julga-se avisado alterar a data da entrada em vigor do Decreto-Lei 16/2008, de 2 de Junho para 1 de Janeiro de 2009 permitindo assim que sejam encontradas outras soluções.

Artigo 1º

Alteração ao Decreto-Lei nº 16/2008 de 2 de Junho

O Artigo 2º do Decreto-Lei nº 16/2008, de 2 de Junho passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro 2009».

Artigo 2º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves - Cristina Duarte - Manuel Inocêncio Sousa

Promulgado em 27 de Junho de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

Referendado em 27 de Junho de 2008.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*.



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

	Para o país:		Para países estrangeiros:	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00	I Série	11.237\$00 8.721\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00	II Série.....	7.913\$00 6.265\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00	III Série	6.309\$00 4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 60\$00